

33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	0,05	
13	Para as atividades (35.11-5 e 35.12-3) considerar:		
	1. Até 1000m² considerar o valor mínimo de 25 UFM;		
	2. Acima de 1000 m² calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica não ultrapassando 100000 UFM.		
35.11-5	Geração de energia elétrica	1	
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	0,001	
14	Para atividade (35.13-1) considerar:		
	1. Até 300 m² considerar o valor mínimo de 25 UFM;		
	2. Acima de 300 m² calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica não ultrapassando 200000 UFM.		
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	0,08	
15	Para atividade (35.14-0) considerar:		
	1. Até 1000 m² considerar o valor mínimo de 100 UFM;		
	2. Acima de 1000 m² calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o valor máximo de 100000 UFM.		
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	0,02	
16	Para as atividades do intervalo (35.20-4 a 39.00-5), considerar:		
	1. Até 150m² o valor fixo de 30 UFM;		
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.		
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	0,2	
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	0,2	
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	0,1	
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	0,1	
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	0,2	
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	0,1	
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	0,15	
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	0,1	
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	0,15	
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	0,1	
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	0,1	
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	0,15	
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	0,15	
17	Para as atividades do intervalo (41.10-5 a 43.99-1) considerar:		
	1. Até 150m² considerar o valor mínimo de 50 UFM;		
	2. Acima de 150m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até valor máximo de 1.000 UFM.		
41.10-5	Incorporação de empreendimentos imobiliários	0,2	
41.20-5	Construção de edifícios	0,2	
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	0,2	
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	0,2	
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	0,2	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	0,25	
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	0,2	
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	0,2	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	0,2	
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	0,25	
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	0,3	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	0,3	
43.12-6	Perfurações e sondagens	0,5	
43.13-4	Obras de terraplenagem	0,2	
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	0,2	
43.21-5	Instalações elétricas	0,3	
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	0,3	
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	0,3	
43.30-4	Obras de acabamento	0,3	
43.91-6	Obras de fundações	0,3	

43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	0,5	
18	Para atividade (45.11-1), considerar:		
	1. Até 120m² considerar o valor mínimo de 90 UFM.		
	2. Acima de 120m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até valor máximo de 1.000 UFM.		
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	0,08	
19	Para atividade (45.12-9), considerar:		
	1. Até 120m² considerar o valor mínimo de 30 UFM.		
	2. Acima de 120m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até valor máximo de 1.000 UFM.		
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	0,1	
20	Para atividade (45.20-0) considerar:		
	1. Até 80m² considerar o valor mínimo de 20 UFM;		
	2. Acima de 80m² manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica, até valor máximo de 200 UFM.		
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	0,5	
21	Para atividade (45.30-7), considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 25 UFM.		
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica, até valor máximo de 200 UFM.		
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	0,2	
22	Para as atividades do intervalo (45.41-2 a 45.42-1), considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 25 UFM.		
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica, até valor máximo de 200 UFM.		
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	0,12	
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	0,2	
23	Para atividade (45.43-9) considerar:		
	1. Até 80 m² calcular pelo valor fixo de 25 UFM;		
	2. Acima de 80 m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.		
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	0,3	
24	Para as atividades do intervalo (46.11-7 a 46.41-9), considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 25 UFM.		
	2. Acima de 100 m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.		
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	0,025	
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	0,025	
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	0,025	
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	0,025	
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	0,025	
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	0,025	
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	0,025	
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	0,025	
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	0,025	
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	0,05	
46.22-2	Comércio atacadista de soja	0,05	
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	0,05	
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	0,05	
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	0,05	
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	0,05	